

Moreno	R\$	2.171.843,80
Paudalho	R\$	2.090.769,77
Limoeiro	R\$	1.933.196,41
Timbaúba	R\$	1.767.363,15
Bom Jardim	R\$	1.759.992,79
Aliança	R\$	1.644.862,57
Passira	R\$	1.151.047,99
Sirinhaém	R\$	1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$	1.069.084,43
Nazaré da Mata	R\$	1.052.310,49
Pombos	R\$	1.045.321,35
Vicência	R\$	850.514,92
Macaparana	R\$	801.209,71
Chã Grande	R\$	799.049,43
Araçoiaba	R\$	702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$	688.366,85
Lagoa do Carro	R\$	638.426,26
São Vicente Férrer	R\$	608.944,80
Tracunhaém	R\$	530.285,19
Chã de Alegria	R\$	595.983,12
Correntes	R\$	687.604,40
Itamaracá	R\$	912.654,74
João Alfredo	R\$	969.584,47
Primavera	R\$	543.882,25
Quipapá	R\$	789.391,71
TOTAL	R\$	129.199.100,69

LEI Nº 17.864, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL). (NR)

Art. 1º Fica instituído benefício continuado mediante concessão de auxílio financeiro mensal a ser destinado aos familiares das vítimas falecidas em razão das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, ante o fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL). (NR)

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente e: (NR)

I – os descendentes das vítimas falecidas; ou (NR)

II – os ascendentes das vítimas falecidas; ou (NR)

III – os irmãos menores das vítimas falecidas. (AC)

§ 1º Em relação aos beneficiários descendentes e irmãos, farão jus ao benefício até completarem 21 (vinte e um) anos, observado o seguinte: (AC)

I – os beneficiários que comprovem estar matriculados em instituição de ensino superior continuam a fazer jus ao benefício até completarem 24 (vinte e quatro) anos; e (AC)

II – os beneficiários em situação de invalidez, ou que, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sejam pessoas com deficiência, fazem jus ao benefício independentemente de idade. (AC)

§ 2º Os ascendentes apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes beneficiários. (AC)

§ 3º Os irmãos apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes ou ascendentes beneficiários. (AC)

Art. 4º

III – quando os descendentes e irmãos beneficiários completarem 21 (vinte e um) anos, observado o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 2º. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.865, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37, caput, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os servidores do Ministério Público, inclusive à disposição neste Órgão, poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 2º Ficam criadas 07 (sete) funções gratificadas de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público - Símbolo FGMP-4.

Art. 3º As funções descritas no art. 2º desta Lei passarão a integrar o Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO VIII
Funções Gratificadas - quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10		-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4		-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6		-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	32		-	32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	353		-	360
Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1	Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44